**PROJETO DE LEI Nº 55 /2019**

 “Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de Zona Azul para idosos e deficientes físicos no Município de Itaquaquecetuba, e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam isentos do pagamento da taxa de Zona Azul os idosos e portadores de deficiência física desde que proprietários de veículos automotores devidamente registrados no município de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º -** Será expedido um cartão de isenção, de uso pessoal e intransferível, mediante prévio cadastramento junto aos órgãos de trânsito dos municípios que farão constar nele esta Lei.

**Art. 3º -** Os critérios para emissão do cartão de isenção serão definidos pela autoridade competente através de portaria.

**Art. 4º** - O cartão deverá conter os seguintes dados:

I - características do veículo;

II - número de identificação da pessoa que obterá o benefício, validade do cartão e órgão expedidor, dentre outros que se fizerem necessários.

**Art. 5°** - Os beneficiários, além dos demais itens acima descritos, deverão respeitar os seguintes aspectos:

I - a permanência de estacionamento do veículo deverá ser de, no máximo, 02 (duas) horas;

II - o cartão de isento deverá estar, obrigatoriamente, no interior do veículo em local visível e com a frente voltada para fora;

III - a permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.

**Art. 6°** - Em caso de uso indevido do cartão, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - suspensão pelo período de um ano da isenção descrita no artigo 1°;

II - no caso de reincidência, a perda do direito de isenção.

**Art. 7°** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 dias contados da data de sua publicação.

**Art. 8°** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 25 de Outubro de 2019

**ROBERTO LETRISTA DE OLIVEIRA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e deficientes físicos já naturalmente com a sua mobilidade reduzida, do pagamento do estacionamento rotativo “Zona Azul” no Município de Itaquaquecetuba, bem como eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade dessas pessoas aos locais públicos, garantindo, com isso, seu direito de ir e vir.

 Verifica-se que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes e, consequentemente, causa transtornos a esses usuários especiais, que ainda têm o ônus do pagamento do estacionamento rotativo.

Assim, a presente propositura estabelece a gratuidade, sendo que, para usufruir da referida isenção, os usuários deverão deixar em local visível, no interior do veículo, o cartão de gratuidade de estacionamento, não havendo cobrança (vez que, com o cartão de gratuidade, desnecessário retirar o *ticket* do estacionamento rotativo ou utilizar de aplicativo móvel para este fim), tampouco aplicação da multa de trânsito baseada no aviso de irregularidade (art. 181, XVII, do CTB – Código Brasileiro de Trânsito).

Desta forma, com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares, estaremos colaborando com esses cidadãos, ampliando seu acesso a vagas de estacionamento, gratuitamente e sem entraves, respeitando o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.